



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01 DE 07 DE MAIO DE 2018.

Institui o Regimento Interno da Câmara Mirim da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul do Município de Tiradentes do Sul.

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MIRIM DE TIRADENTES DO SUL

Os nove Vereadores Mirins que irão compor esta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as Escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, fraterna, com possibilidades de emprego, estudo e lazer.

Título I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Eleição

Art. 1º. O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Tiradentes do Sul juntamente com as Escolas de ensino fundamental municipais e estaduais de Tiradentes do Sul e deverá observar os seguintes requisitos:

I - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, devem ter até 15 (quinze) anos de idade completos e estar cursando do 6º ao 9º ano

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

do ensino fundamental, devendo inscrever-se nas suas escolas, e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, da respectiva escola, estando aptos para candidatura os alunos que:

- a) Não tiverem sido reprovados no ano letivo anterior ao da candidatura;
- b) Não tiverem nenhuma advertência escrita;
- c) Tiverem atingido a frequência escolar exigida pela escola.

II - A campanha envolve apresentação de plataforma de trabalho do candidato.

III - Os (09) nove alunos mais votados serão os Vereadores Mirins titulares, sendo que os demais por ordem de classificação na eleição serão suplentes.

IV - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pela Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

V- Cada Vereador Mirim terá um suplente, que será o subsequente na ordem de votação.

Art. 2º. O mandato do Vereador Mirim será de um ano letivo.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º. Os Vereadores Mirins reunir-se-ão em reuniões ordinárias uma vez por mês, sendo o dia definido por consenso no início da Legislatura.

CAPÍTULO III

Reunião de Instalação

Seção I

Compromisso e posse dos Eleitos

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 4º. A Câmara de Vereadores Mirins instalar-se-á no início de cada ano letivo, observando-se o calendário escolar, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Parágrafo Único: No primeiro ano de vigência instalar-se-á após o recesso legislativo de 15 de julho a 1º de agosto.

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º. O compromisso se dará nos seguintes termos: **Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município.**

Art. 7º. O Vereador Mirim, Secretários dos Trabalhos, fará a chamada dos seus pares, os quais declamarão pessoalmente: **“Assim Prometo”**, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único: No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Seção II

Reunião Preparatória

Art. 8º. Os Vereadores Mirins eleitos serão convocados para participarem de uma reunião preparatória em data a ser definida pela coordenação do projeto, após as eleições, antecedendo à reunião de instalação da Câmara Mirim.

Art. 9º. Na primeira reunião, após a posse, caberá a secretaria geral da Câmara Municipal informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Seção III

Eleição da Mesa Diretora

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 12 meses.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a Presidência do Vereador Mirim mais votado, secretariado pelo segundo Vereador Mirim mais votado.

Art. 12. A eleição será por voto secreto, por chapas, a Presidente, Vice- Presidente e Secretário Mirins.

Parágrafo Único: Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13. A eleição para a composição da Mesa Diretora, realizar-se-á, obrigatoriamente no mesmo dia da posse, vedada a reeleição para o mesmo cargo e os eleitos estarão automaticamente empossados.

Atribuições de seus membros

Art. 14. Cabe ao Presidente Mirim:

I – Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II- Apresentar a cada seis meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III- Representar a Câmara dos Vereadores Mirins, perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV- Conceder a palavra aos oradores, não permitindo divagações estranhas aos assuntos em discussão;

V- Votar somente nos casos em que ocorrer empate;

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

VI – Designar os membros das comissões permanentes e especiais;

VII - Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas deste Regimento.

Art. 15. Cabe ao Vice- Presidente Mirim:

I - Substituir o Presidente Mirim em suas ausências.

Art. 16. Cabe ao 1º Secretário Mirim:

I – Assumir a Presidência, na ausência do Presidente e do Vice- Presidente;

II- Elaborar as atas das reuniões;

III- Inscrever os oradores para o uso da palavra;

IV- Ler a ata da reunião anterior e as correspondências expedidas e recebidas pela Câmara Mirim;

V – Assinar com o Presidente os atos da Mesa.

Art. 17. Cabe ao 2º Secretário:

I – Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas funções.

TÍTULO II

Vereadores Mirins

CAPÍTULO I

Direitos e deveres dos Vereadores Mirins

Art. 18. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I- Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

II- Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma Regimental;

III- Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 19. São deveres do Vereador Mirim:

I- Obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II - Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

III - Comparecer pontualmente as reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais for designado;

IV - Residir no município de Tiradentes do Sul;

V - Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

Perda de mandato, licença e renúncia

Art. 20. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I - For insubordinado as regras contidas neste Regimento;

II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

III - Deixar de residir no município de Tiradentes do Sul/RS.

IV – Responder por alguma advertência escrita na sua escola, devendo esta informar imediatamente à Câmara quando ocorrer;

V. – Faltar injustificadamente às aulas por cinco vezes ou mais, devendo a escola informar à Câmara quando ocorrer;

VI. – For transferido de escola durante a legislatura, não podendo representar a escola anterior e nem aquela que ele passar a frequentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 21. A extinção do mandato de Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento;

II - Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 22. O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II - Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 60 dias.

CAPÍTULO III

Suplentes

Art. 23. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 24. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim Titular.

Reunião da Câmara Mirim

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 25. As reuniões serão:

I - Ordinárias, a ser realizadas no dia da semana e horário decididos pela maioria no início de cada legislatura, devendo ser fixado calendário com as datas pré definidas;

II - Extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - Solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - Itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

§1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 26. Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões ordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 27. Ao abrir a reunião, o Presidente, obrigatoriamente, usará a seguinte expressão: *“Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”*.

Art. 28. As reuniões da Câmara Mirim somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, e para deliberação plenária com a maioria absoluta dos membros Mirins.

CAPÍTULO II

Reuniões Ordinárias

Seção I

Estrutura Geral

Art. 29. As reuniões ordinárias compõe-se das seguintes partes:

I- Pequeno expediente;

II- Grande expediente;

III- Ordem do dia;

IV- Explicação pessoal.

Art. 30. O pequeno expediente se destina a aprovação da ata da reunião anterior, a leitura de documentos recebidos/ expedidos pela Câmara Mirim.

Art. 31. O grande expediente se destina a leitura das proposições dos Vereadores Mirins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 32. Ordem do dia dar-se-á para as discussões e votações da matéria da ordem do dia impressa na pauta que será distribuída a todos os Vereadores Mirins, antes do início da sessão.

§ 1º- Durante o tempo destinado as votações, nenhum Vereador Mirim, poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 2º- Os processos de votação são: simbólico e/ou nominal.

§ 3º- Na votação simbólica os Vereadores Mirins que forem favoráveis permanecerão sentados e os contrários levantam-se.

§ 4º- Na votação nominal, os Vereadores Mirins terão seus nomes nominados e responderão se são favoráveis ou contrários.

§ 5º- A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, será feito o encaminhamento de votação.

§ 6º- O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente a matéria.

Art. 33. Explicação pessoal destina-se aos debates entre os Vereadores que desejarem fazer o uso da palavra na tribuna. As manifestações dos membros serão por atitudes assumidas na reunião, ou no exercício do mandato.

Art. 34. O Presidente Mirim quando desejar fazer uso da palavra nesta fase da reunião deverá passar a presidência ao Vice e usar a tribuna para seu pronunciamento.

§ 1º - Os apartes, que são as interrupções do orador para indagações ou esclarecimento relativo à matéria em debate só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

Art. 35. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara Municipal 24 horas antes das reuniões plenárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

CAPITULO III

Reunião Extraordinária

Art. 36. As convocações para reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim.

Art. 37. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

Reunião Itinerante

Art. 38. As reuniões itinerantes serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, RS e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

As reuniões

Título VI

Órgãos da Câmara Municipal Mirim.

Capítulo I

Comissões

Art. 39. As Comissões Legislativas são:

I – Permanentes – as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo Único: Concluídos os trabalhos a Comissão Especial apresentará um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

relatório com as suas conclusões para apreciação Plenária.

Seção I

Comissões Legislativas Permanentes

Art. 40. Cabem as Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir, exarar fundamentadamente no prazo de 30 dias a todas as matérias sujeitos a sua apreciação.

Parágrafo Único: Poderão participar das comissões pessoas convidadas para esclarecimentos de matérias.

Art. 41. As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das reuniões ordinárias.

COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 42. São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos:

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE APRECIARÁ:

- a) Assuntos atinentes em geral, política e sistema educacional;
- b) Desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c) Desenvolvimento tecnológico e político municipal de informática;
- d) Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais;
- e) Votos de censura ou aplauso que envolver a Câmara Municipal;
- f) Direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins;
- g) Assuntos sobre o aspecto legal, jurídico, constitucional e regimental das matérias;
- h) Diversão e espetáculos públicos, data comemorativas e homenagens cívicas;
- i) Política de preservação ao meio ambiente e reciclagem de lixo;
- j) Sistema desportivo municipal e sua organização;
- k) Assuntos atinentes a saúde do município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

- l) Ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- m) Higiene e assistência sanitária;
- n) Programas de combate as drogas;
- o) Programas de alimentação;
- p) Apreciará os aspectos gramatical e lógico e a técnica legislativa aos projetos de lei mirim e emendas a esse regimento;
- q) Assuntos atinentes a transporte urbano, escolar e trânsito;
- r) Política e planejamento urbano e rural.

III - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO QUE APRECIARÁ:

- a) Assuntos relativos às finanças, orçamentos e ordem econômica municipal.

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 43. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com auxílio e consultoria da Câmara municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Proposições

Disposições Preliminares

Art. 44. Proposição e toda matéria sujeita a deliberação do plenário e constitui-se em:

I - Projeto de Lei Mirim;

II - Emendas ao Regimento Interno Mirim;

III - Moção Mirim;

IV - Requerimento Mirim.

Projeto de Lei Mirim

Art. 45. Os Projetos de Lei Mirim tem por finalidade a regulamentação de matérias no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

âmbito municipal.

Parágrafo Único: Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins, considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, em única votação, através de votação simbólica ou nominal.

Art. 46. Quando os Projetos de Lei Mirim receber pareceres contrários de todas as comissões permanentes serão arquivados.

Requerimento Mirim

Art. 47. O Requerimento Mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Emendas ao Regimento Interno Mirim

Art. 48. As Emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos projetos de Lei Mirim, e aplicam-se a reforma ou alteração desse regimento, exceto ao seu artigo 51, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

Moções Mirins

Art. 49. A Moção Mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo Único: Os votos de pesar não serão submetidos a votação, apenas despachados.

Trâmite das Proposições

Art. 50. Aprovadas as proposições pelo plenário, despachadas as autoridades competentes, e inclusive a apreciação do plenário da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Disposições Finais

Art. 51. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será no mesmo período da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul.

Art. 52. O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

Art. 53. Os alunos eleitores para as eleições da Câmara Mirim serão os alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 54. Aos alunos, professores, pais ou círculo de pais e mestres que tiverem interesse em fazer uso da palavra, deverão fazer sua inscrição no decorrer da reunião mirim, e farão na tribuna, no momento específico.

Art. 55. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIRADENTES DO SUL, EM 07 DE MAIO DE 2018.

Marlise Rosane Traesel

Presidente